



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) COBAP (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS) (CNPJ 91.340.141/0001-09), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A apuração de responsabilidades no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga um esquema fraudulento de até R\$ 6,3 bilhões em detrimento de aposentados e pensionistas, exige desta Comissão uma postura proativa e intransigente na busca pela verdade material. Nesse contexto, a situação da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) revela-se um paradigma da ofuscante nebulosidade que paira sobre os Acordos de

Cooperação Técnica com o INSS. Enquanto a entidade se vitimiza publicamente, alegando ser alvo de uma suspensão generalizada de repasses e negando qualquer tipo de fraude, relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e investigações preliminares a posicionam inequivocamente no epicentro do escândalo, listando-a entre as 31 organizações suspeitas e, segundo fontes, como uma das 11 entidades inicialmente alvos da operação. Essa flagrante e insustentável contradição entre a narrativa defensiva e as evidências colhidas por órgãos de controle do Estado torna a análise de suas movimentações financeiras não apenas pertinente, mas uma diligência inadiável para o deslinde dos fatos.

A gravidade da situação transcende a mera suspeita administrativa, materializando-se em acusações concretas e recorrentes que apontam para um *modus operandi* predatório e sistemático. Investigações já identificaram que a COBAP teria efetuado ao menos 17 descontos classificados como não autorizados nos benefícios de segurados, fato corroborado por um histórico de reclamações em plataformas de consumidores e por ações judiciais que resultaram em condenações e ordens de restituição por práticas irregulares. Somam-se a isso as informações de que a Confederação atuou em lobby junto a parlamentares para flexibilizar as regras de revalidação de descontos, uma manobra que, na prática, pode ter facilitado a perpetuação do esquema fraudulento em todo o setor. Ignorar tais indícios seria uma falha dolosa desta CPMI, permitindo que uma entidade sob forte suspeita se esconda atrás de um véu de idoneidade enquanto os fatos sugerem uma conduta deliberada e lesiva aos interesses de seus representados.

Diante do exposto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF constitui a ferramenta investigativa por excelência, indispensável para perfurar a superfície das alegações e expor a realidade contábil da COBAP. Somente a análise técnica e imparcial de suas transações financeiras poderá confirmar ou refutar as suspeitas, mapear o fluxo dos recursos obtidos por meio de débitos contestados, identificar os reais beneficiários de suas operações e revelar a arquitetura financeira que sustentou suas atividades no período investigado.

Abdicar de tal recurso seria consentir com a superficialidade, comprometendo o mandato desta Comissão e enviando à sociedade uma mensagem de tolerância com a opacidade e a possível fraude. A análise do RIF é, portanto, o caminho mais curto e eficaz para converter suspeitas em certezas, garantindo que a responsabilização civil e criminal alcance todos os envolvidos, independentemente de sua influência ou porte institucional.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) COBAP (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS) (CNPJ 91.340.141/0001-09), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)